

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4675/1995

Ementa

EXIGE ANTEPARO INFERIOR NOS VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/11/1995 01/12/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6576/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção tácita

Descritores: Serviços Públicos - limpeza - lixo.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

cabinete do presidente (proc. 18.701)

LEI Nº 4.675, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Exige anteparo inferior nos veículos de coleta de lixo.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de outubro de 1995 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo veículo de coleta de lixo em via pública terá anteparo inferior próprio para evitar derramamentos e vazamentos de carga.

Art. 2º 0 veículo atualmente em circulação será adaptado ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) días, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º O descumprimento desta lei implica multa de 20 UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Art. 4º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de novembro de mil novecentos e novembro e cinco (23.11.1995).

VILLAU FIAL VILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

Ż.

vsp